



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 352/2012

Estabelece Normas Especiais para funcionamento de Bares e Similares, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o horário entre 07(sete) e 22(vinte e duas) horas para funcionamento de bares e similares, podendo ser estendido até às 24(vinte e quatro) horas, nas sextas-feiras, sábados e nas vésperas de feriados.

§1º para os efeitos desta Lei, ficam definidos como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§2º O horário referente no caput poderá ser excedido conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservada as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção á violência.

§3º Excetuam-se dos limites de que trata o "caput", os restaurantes, pizzarias e padarias, devidamente caracterizados como tal, em Decretos a ser baixado pelo Chefe do Executivo, respeitadas as demais condições previstas na presente Lei.

Art.2º Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamentos para bares e similares, em imóveis localizados a menos de 100(cem) metros de distancia de estabelecimento de ensino.

Art.3º os bares e similares são obrigados a fixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

- I – Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério;
- II- Licença do serviço de vigência sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Aviso de advertência quanto á proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos;

Art. 4º Aos infratores, os termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem:

- I- Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II- Multa de até R\$ 100,00 (cem reais), aplicável em dobro, em caso de reincidências;
- III- Cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV- Fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12(doze) meses, o executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendido a legislação vigente.

§ 2º Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o poder Executivo, em Conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da lei.

Art. 5º Aos infratores nos termos da Lei fica assegurada a utilização de recurso no prazo de 15(quinze) dias sem efeito suspensivo.

Art. 6º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 11 de maio de 2012


WÉLITA VALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES
Prefeita